Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2026

PROCESSO Nº **123/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR E A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Tóleman Alan Picoli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

Fornecedor: G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30					
Item	**Qtde.**	**Unid.**	**Produto**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	1,00	UN	SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS, INCLUINDO ELABORAÇÃO E REVISÃO DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, ORIENTAÇÃO AO CMDCA E À COMISSÃO ESPECIAL, REALIZAÇÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PRESENCIAL DE 8 (OITO) HORAS, COM MATERIAL DIDÁTICO IMPRESSO, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS, APOIO À ANÁLISE DE RECURSOS, ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS DO PROCEDIMENTO E ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS E REGISTROS NECESSÁRIOS ATÉ SUA CONCLUSÃO.	3.800,00000	3.800,00
2	1,00	UN	SERVIÇO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ABRANGENDO APOIO AO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, REUNIÃO VIRTUAL COM A COMISSÃO ORGANIZADORA, ORIENTAÇÕES PARA MOBILIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO, ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOBRE REGIMENTO INTERNO E METODOLOGIA, REALIZAÇÃO DE PALESTRA MAGNA, FACILITAÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO, SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS, ACOMPANHAMENTO DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS E ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL E APOIO AOS REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS POSTERIORES NECESSÁRIOS À CONCLUSÃO DAS ATIVIDADES.	1.800,00000	1.800,00
				Total dos Produtos	**5.600,00**

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DOTAÇÃO:

Projeto	2010 – MANUT. DESP. DO CONSELHO TUTELAR
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FUNDAMENTO LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
A escolha e contratação da pessoa jurídica Fornecedor: G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30; fundamenta - se, pois, a empresa apresentou o menor preço para os itens, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, com a empresa G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 11 de novembro de 2026.

Tóleman Alan Picoli
Servidor designado

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 123/2026

Dispensa de Licitação nº 34/2026

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos direitos da criança e adolescente.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação direta, por dispensa de licitação, contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos direitos da criança e adolescente.

A contratação está fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo encontra-se instruído com Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, relatório do Departamento de Compras, documentação orçamentária, documentos de habilitação e regularidade da futura contratada e proposta comercial, dentre outros documentos pertinentes.

Conforme documentação constante dos autos, a empresa G Martins Silveira Junior Consultoria - CNPJ nº 42.984.381/0001-30, apresentou o menor preço para a execução do objeto, no valor total de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 admite a contratação direta por dispensa de licitação nas hipóteses expressamente previstas, entre elas a estabelecida no art. 75, inciso II, aplicável às contratações de outros serviços e compras cujo valor se encontre dentro do limite legal vigente.

No caso em análise, o valor da contratação é compatível com a hipótese legal adotada, sem prejuízo da observância do disposto no art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação ao fracionamento indevido da despesa.

A contratação direta deve observar, ainda, os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, e no presente caso, verifica-se que a fase preparatória contém DFD, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Relatório do Departamento de Compras, Coleta de Preços, justificativa e demais documentos que justificam a necessidade da contratação e caracterizam a solução pretendida.

Consta igualmente pesquisa de preços elaborada pelo setor competente, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, além de documentação destinada a demonstrar a compatibilidade orçamentária e a regularidade da futura contratada.

O próprio processo registra a estimativa da despesa, a previsão de recursos e a documentação de habilitação.

Consta dos autos o Relatório de Dispensa de Licitação, do Diretor do Departamento de Compras, por meio do qual a Administração

Municipal tornou pública a intenção de realizar a contratação, oportunizando às empresas interessadas a apresentação de propostas de preços.

Considerando a consonância com o art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, que prevê, nas contratações realizadas com fundamento nos incisos I e II do referido artigo, preferencialmente, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Verifica-se, portanto, que a Administração conferiu publicidade e transparência à contratação, possibilitando a participação de outros fornecedores e ampliando a busca pela proposta mais vantajosa, em observância aos princípios previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Encerrado o prazo para apresentação das propostas, a empresa G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA, CNPJ n° 42.984.381/0001-30, apresentou o menor preço, conforme documentação constante do processo, circunstância que fundamenta objetivamente a escolha da futura contratada.

A razão da escolha da empresa G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA, CNPJ n° 42.984.381/0001-30, encontra-se fundamentada em critério objetivo, uma vez que apresentou o menor preço para a execução do serviço, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei n° 14.133/2021. interessados e ampliando a pesquisa de mercado, apresentou o menor preço.

A análise jurídica prévia encontra fundamento no art. 53 da Lei n° 14.133/2021, aplicável, no que couber, às contratações diretas, cabendo à Assessoria Jurídica verificar a conformidade legal do

procedimento, sem substituir as avaliações técnicas, administrativas ou econômicas dos setores competentes.

Em atendimento aos arts. 23 e 72, incisos II, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consta dos autos pesquisa de preços e relatório elaborado pelo Departamento de Compras, no qual foram justificadas as fontes e a metodologia utilizadas para formação do valor de referência.

Dessa forma, encontram-se formalmente demonstradas a justificativa do preço e a razão da escolha da contratada, sem prejuízo da responsabilidade do setor competente quanto à aferição técnica da comparabilidade das propostas e da compatibilidade dos valores com o mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela legalidade e regular prosseguimento da dispensa de licitação nº 19/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa G Martins Silveira Junior Consultoria, CNPJ nº 42.984.381/0001-30, pelo valor total de R$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), observada a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de fracionamento indevido da despesa,_remeta-se, os autos à autoridade competente para a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a adoção das providências posteriores de formalização e publicidade legalmente exigidas.

É o parecer.

Alpestre/RS, 11 de novembro de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica - Portaria nº 046/2018

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e apoio técnico-administrativo ao processo de escolha suplementar do Conselho Tutelar e a realização da Conferência Municipal dos Direitos Da Criança e do Adolescente, com a empresa G MARTINS SILVEIRA JUNIOR CONSULTORIA - CNPJ: 42.984.381/0001-30, no valor de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 123/2026, Dispensa de Licitação nº 34/2026.

Alpestre, 11 de novembro de 2026.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal